



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

C-SUPJUR Nº 038 /2010

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. 42.266.890/0001-28, constituída com a publicação do Decreto-Lei n. 256, de 28.02.1967, com sede na Rua Acre, n. 21, Rio de Janeiro (RJ), vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz de Mello, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 510.709.017-68, e portador da Identidade nº 394612-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Visconde Pirajá nº 239, apartamento nº 301, no bairro de Ipanema, Rio de Janeiro - RJ (doravante denominada "CDRJ");

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60894730/0001-05 com sede na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Professor José Vieira de Mendonça 3011, bairro Engenho Nogueira, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Wilson Nélio Brumer, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 049142366-72 e portador do RG 494.249 SSP-MG, e por seu Diretor Juridico, Rogério Águeda, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 664.177.247-00, OAB-RJ 56.593, ambos com domicilio profissional no mesmo endereço antes referido (doravante denominada "USIMINAS");

podendo, ainda, **CDRJ** e **USIMINAS** serem, individualmente, designadas por "PARTE" e, em conjunto, por "PARTES",

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Lei de Modernização dos Portos Lei n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 prevê a promoção de investimentos em superestrutura, modernização da operação, com a aquisição de equipamentos novos e mais produtivos pelo setor privado; redução do tempo de espera e de permanência dos navios; e incentivo à concorrência entre terminais e entre portos;
- b) CDRJ tem a missão de realizar direta ou indiretamente, em harmonia com os planos e programas da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, a administração e exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvendo projetos e programas dirigidos ao constante aprimoramento das infra-estruturas de acesso aquaviário, de acostagem e terrestre, promovendo a

(A)



competitividade e a redução dos custos logísticos inerentes aos bens movimentados nos portos;

- c) CDRJ, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela gestão do Complexo Portuário do Rio de Janeiro, é responsável pela gestão dos portos organizados localizados no Estado do Rio de Janeiro e por tal está apta a desenvolver estruturas contratuais que possibilitem direcionar recursos provenientes dos usuários de operações portuárias na execução de sua programação; promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação dos portos, e instalações portuárias sob sua administração e cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos, nos termos de seu Estatuto Social;
- d) CDRJ, nos termos do seu estatuto e finalidade social, deve fomentar a aplicação de recursos financeiros da iniciativa privada em investimentos de interesse do porto e coletivos da região, na qual se localiza;
- e) CDRJ exerce a administração do Porto Organizado de Itaguaí;
- f) CDRJ tem interesse em expandir, melhorar e modernizar a área em relação a qual detém domínio público no Porto Organizado de Itaguaí, com vistas a atender o interesse público, tanto em relação aos usuários como na geração de mais empregos diretos e indiretos;
- g) USIMINAS adquiriu o controle acionário e as operações de 03 (três) mineradoras em Minas Gerais, localizadas no quadrilátero ferrífero de "Serra Azul", a cerca de 100 km de Belo Horizonte, MG;
- h) Há estudos que indicam a possibilidade de extração de minério nas jazidas adquiridas pela USIMINAS no volume de 30 milhões de toneladas de minério de ferro por ano, das quais parte substancial será destinada à exportação;
- i) a via marítima mais próxima das mineradoras da USIMINAS é o Estado do Rio de Janeiro, não somente pela posição geográfica, mas também por contar com canal ferroviário que liga o Porto de Itaguaí às minas;
- j) CDRJ deseja ampliar as instalações do Porto de Itaguaí, dotando o referido complexo portuário de infra-estrutura aquaviária adicional capaz de viabilizar a construção de novos

ab



terminais portuários, bem como possibilitar o escoamento do minério de ferro das jazidas acima referidas e de outros granéis provenientes de outras jazidas ou fontes;

- k) o escoamento do minério de ferro das jazidas acima referidas se efetivará através de imóvel adquirido pela USIMINAS, que confronta com uma área de CDRJ, imóvel este no qual encontram-se depositados um dos maiores passivos ambientais do Rio de Janeiro, resultado de anos e anos de despejo indevido de substancias químicas pela antiga ocupante;
- l) a utilização do referido imóvel para o escoamento do minério de ferro em tela será precedida de ações dirigidas à reparação do passivo ambiental nele existente, sendo certo que a USIMINAS já obteve autorização ambiental para descontaminação do terreno, bem como o necessário Decreto de Utilidade Pública (DUP) para proceder às ações compatíveis com o projeto;
- m) se verifica o interesse comum e imediato para os entes envolvidos, especialmente ao Município de Itaguaí-RJ, por se concretizar a implementação das medidas reparatórias do passivo ambiental acima referido, bem como os benefícios diretos e indiretos que as operações relacionadas com a implementação da infra-estrutura própria para o escoamento do minério de ferro em tela e decorrentes do seu escoamento propriamente dito, totalmente em consonância com a promoção do desenvolvimento sustentado do Município de Itaguaí;
- n) em reunião ocorrida em 08/04/2010 acerca da possibilidade de escoamento do minério ferro em tela através do Porto Organizado de Itaguaí, a ANTAQ, a CDRJ e a USIMINAS decidiram desenvolver uma alternativa que contempla a construção, por CDRJ, de uma instalação portuária de uso público, localizada no Porto de Itaguaí;
- o) a USIMINAS tem interesse em se tornar operadora portuária no Porto Organizado de Itaguaí, nos termos da "Norma de Qualificação e Credenciamento do Operador Portuário para o Porto Organizado de Itaguaí";
- p) a USIMINAS, como futura operadora portuária pretende promover movimentação de embarque e desembarque de granéis sólidos, inclusive minério de ferro, seus produtos derivados e carvão em expressivo volume anual, superior a atual capacidade de suporte das facilidades operacionais do Porto Organizado de Itaguaí, através da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, sem exclusividade e sem preferência, nos termos das normas operacionais



próprias que tratam da utilização de instalações portuárias públicas, operações essas que propiciarão à CDRJ relevante receita anual adicional;

- q) CDRJ, nesse sentido, tem interesse na promoção da construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO destinada à atracação de navios graneleiros na área de domínio útil da CDRJ dentro do Porto Organizado de Itaguaí;
- r) a INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO resultará em desenvolvimento da infraestrutura aquaviária e terrestre do Porto Organizado de Itaguaí, gerando aumento da eficiência da infra-estrutura portuária da região, redução dos custos e melhora do nível dos serviços portuários e externalidades positivas para toda a economia;
- s) atualmente inexiste dotação nos orçamentos anuais e/ou plurianuais para realização da presente expansão do Porto Organizado de Itaguaí;
- t) CDRJ deseja desenvolver e construir a INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO mediante estruturas contratuais que contemplem o adiantamento de tarifas portuárias pela USIMINAS a CDRJ com abatimento/quitação posterior através da utilização, pela USIMINAS da própria INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, com prévia anuência e aprovação da DIREXE, CONSAD, CAP, ANTAQ e SEP;
- u) a CDRJ, para a construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, após a aprovação dos órgãos competentes, deverá observar a legislação pertinente, entre outras, as normas que estabelecem a necessidade de prévia licitação pública para selecionar a empresa que será responsável pela sua construção;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções (doravante "PI"), nos termos e condições adiante.

### Clausula Primeira - Objetivo deste PI

O presente Protocolo de Intenções destina-se a estabelecer as condições gerais, as intenções e formalizar as tratativas das PARTES a respeito da construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO de domínio útil de CDRJ, bem como do adiantamento para a CDRJ pela USIMINAS dos recursos necessários para tanto e a posterior compensação do adiantamento com tarifas e taxas portuárias devidas pela USIMINAS decorrentes de suas operações no Porto Organizado de Itaguaí através da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO ("PROJETO").



# Clausula Segunda - Das atribuições e obrigações da USIMINAS e dos prazos

- a) Promover estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira objetivando a implantação do PROJETO, bem como o projeto básico e o orçamento detalhado da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO no prazo de 60 dias a contar da assinatura deste PI;
- b) Realizar o Estudo de Impacto Ambiental da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO no prazo de 180 dias a contar da assinatura deste PI;
- c) Promover e obter homologação de estudos e projetos técnicos ambientais, inclusive do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) no prazo estimado de 210 dias a contar da assinatura deste PI;
- d) Elaborar em conjunto com a CDRJ e assinar os Contratos Definitivos referidos na Cláusula Terceira com a CDRJ, após a conclusão satisfatória do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira objetivando a implantação do PROJETO, sendo certo que a validade dos Contratos Definitivos estará condicionada ao implemento das condições suspensivas previstas neste instrumento;
- e) Fornecer todas as informações e empenhar todos os esforços e providências necessárias para a viabilização do PROJETO, nos prazos estipulados pela CDRJ, os quais serão fixados em razão do grau de complexidade ou de dificuldade para a obtenção da informação, ou da providência requerida;
- f) Efetivar, a partir da assinatura dos acima referidos Contratos Definitivos, o repasse dos recursos financeiros, a título de adiantamento do pagamento de tarifas portuárias à CDRJ, dirigidos ao desenvolvimento e à construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, à medida em que tais repasses se tornarem necessários, os quais, a posteriori, serão abatidos das tarifas portuárias incorridas pela USIMINAS em operações portuárias no Porto Organizado de Itaguaí, bem como das tarifas e preços públicos de utilização da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO e da Servidão de Passagem prevista na Cláusula Terceira, abaixo;
  - g) Tomar as providências necessárias para habilitar-se como Operador Portuário junto ao CAP de Itaguaí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste PI;

W AN



# Clausula Terceira - Das atribuições da CDRJ e dos prazos

- a) Aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, objetivando a implantação do PROJETO, bem como o projeto básico e o orçamento detalhado da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO;
- b) Elaborar em conjunto com USIMINAS e assinar os Contratos Definitivos abaixo indicados, após a conclusão satisfatória do estudo de viabilidade técnica e econômicofinanceira objetivando a implantação do PROJETO. A validade dos Contratos Definitivos estará condicionada à conclusão satisfatória do Estudo de Impacto Ambiental, bem como ao implemento das demais condições suspensivas previstas neste instrumento:
  - Escritura Pública de Servidão de Passagem Onerosa, entre a área de propriedade da USIMINAS (conforme certidão do RGI em anexo – DOC. I) e o acesso ao mar, notadamente à INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO que será construída por CDRJ;
  - (ii) Pacto que estabelecerá os procedimentos para a liberação de recursos dirigidos ao desenvolvimento do PROJETO e à construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, a título de adiantamento das tarifas portuárias que serão incorridas pela USIMINAS em operações portuárias no Porto Organizado de Itaguaí, bem como das tarifas de utilização da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO e da Servidão de Passagem prevista no item "(i)", desta alínea "b", sendo certo que as referidas tarifas e taxas deverão respeitar a isonomia em relação aos demais usuários da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO;
- c) Submeter o PROJETO à aprovação da DIREXE e do Conselho de Administração;
- d) Submeter o PROJETO à aprovação da ANTAQ, CAP e SEP, bem como dos demais órgãos/entidades que se façam necessárias no prazo de 30 dias a contar da ocorrência do evento previsto na alínea "c" desta Cláusula;
- e) Uma vez aprovado o PROJETO junto a ANTAQ e SEP, promover a instauração de Procedimento Licitatório para Construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO de domínio útil da CDRJ no prazo de 30 dias da aprovação;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização técnica da USIMINAS, em qualquer época, livre acesso às obras e demais atividades relativas ao desenvolvimento e construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, para verificação do respectivo progresso

W e gla



físico ao qual estará condicionado o repasse de recursos aos empreiteiros encarregados da sua construção;

g) Fiscalizar, permanentemente, o fiel cumprimento das obras relativas à INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, em observância às leis e normas pertinentes, em especial aos regulamentos do Porto Organizado de Itaguaí, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

## Clausula Quarta - Repercussão da liberação de Recursos

As Partes esclarecem que os recursos que serão dirigidos ao PROJETO serão transferidos pela USIMINAS na medida em que ocorram os fatos geradores dos pagamentos previstos nos contratos firmados entre a CDRJ e os prestadores e fornecedores contratualmente envolvidos no desenvolvimento da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, após as medições próprias e as aprovações da CDRJ. Uma vez efetivadas as transferências pela USIMINAS, esta se tornará credora da CDRJ até os valores respectivos, crédito esse que somente será extinto mediante compensação com as tarifas portuárias mencionadas no item "(ii)" da alínea "b" da Cláusula Terceira, acima.

## Clausula Quinta - Comprovação dos Investimentos

A CDRJ se compromete a comprovar, periodicamente, os valores investidos e desembolsados no desenvolvimento do PROJETO e na construção da INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais de aquisição de materiais, bem como dos serviços contratados, os quais deverão estar em estrita concordância com os editais das licitações que precederão a contratação dos referidos serviços e fornecimentos, notadamente os projetos, estudos, especificações e demais instrumentos contratuais aprovados pelos órgãos competentes.

## Clausula Sexta - Declarações, Garantias e Cessão

A **CDRJ** declara e garante à **USIMINAS** que tem o absoluto e irrestrito direito, poder, autoridade e capacidade para celebrar e formalizar este **PI** e para dar cumprimento às obrigações aqui contidas.



A USIMINAS declara e garante à CDRJ que tem o absoluto e irrestrito direito, poder, autoridade e capacidade para celebrar e formalizar este PI, e para dar cumprimento às obrigações aqui contidas.

A celebração e cumprimento deste PI não conflitará ou violará com qualquer Lei ou decisão aplicável às PARTES ou qualquer de seus bens que possam ser vinculados ou pelos quais possam ser afetados.

Os direitos e obrigações ora contraídos pela USIMINAS poderão ser transferidos para sociedade controlada da USIMINAS.

## Clausula Sétima - Prazo

Este PI é válido por 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período caso seja de conveniência das PARTES.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Diretor-Presidente da CDRJ

WILSON NELIO BRUMER

Diretor Presidente da USIMINAS

Diretor Jurídico da Usiminas

Testemunha

Nome:

Id: 0AB/mc 53.877

2)

Nome: RODRIGO MENDES

MG 4. 379. 467

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO EMO2109 18010, PAG. 05